



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Câmara Municipal

INDICAÇÃO

035/2026
Data: 03/07/2026

Prot. 0070/2026 Art. 92, inciso V do Regimento Interno

Data: 03/07/2026

Câmara Municipal

O Vereador Arthur Rumpel Joanela, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo Artigo 92, inciso V do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, requerer que seja encaminhada ao Poder Executivo Municipal a presente INDICAÇÃO, sugerindo a elaboração e o envio a esta Câmara do anexo Projeto de Lei, que visa instituir o Programa Municipal de Auxílio-Aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Cacequi/RS.

A presente proposição tem por finalidade precípua o fortalecimento da rede de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade em nosso município. A violência doméstica constitui grave violação de direitos humanos e problema social estrutural no Brasil.

No Estado do Rio Grande do Sul, dados oficiais indicam números expressivos de medidas protetivas de urgência concedidas diariamente, demonstrando a dimensão do fenômeno da violência de gênero.

Entretanto, embora a concessão de medidas protetivas seja instrumento essencial de proteção, muitas mulheres permanecem em situação de risco por dependência econômica em relação ao agressor, circunstância que dificulta o rompimento definitivo do ciclo de violência.

Nesse contexto, políticas públicas voltadas à autonomia financeira e à garantia de moradia temporária tornam-se fundamentais para assegurar a efetividade das medidas protetivas e permitir que a vítima se afaste do ambiente de violência.

A proposta encontra fundamento na Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), que estabelece como objetivo da assistência social a proteção social e a redução de danos decorrentes de situações de vulnerabilidade. Nos termos do Art. 22 da LOAS, os chamados benefícios eventuais podem ser concedidos em situações de vulnerabilidade temporária, incluindo aquelas que comprometam a segurança e a sobrevivência das famílias.

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Cacequi –RS

E-mail: cacequicm@gmail.com

of 1.22.26

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

ENCAMINHE-SE
Em 16/07/26



Da mesma forma, a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) estabelece diretrizes para a implementação de políticas públicas integradas destinadas à proteção da mulher em situação de violência doméstica. A presente indicação busca dar efetividade a esta lei, especialmente ao seu Artigo 23, inciso VI, que prevê expressamente a concessão de auxílio-aluguel à ofendida como medida protetiva de urgência, com valor fixado em função de sua situação de vulnerabilidade.

A criação de auxílio-moradia para mulheres vítimas de violência já vem sendo adotada em diversas unidades federativas e municípios brasileiros, constituindo instrumento relevante para fortalecer a rede de proteção social.

Sob o ponto de vista constitucional, a medida encontra respaldo nos seguintes dispositivos da Constituição Federal:

•Art. 6º, que reconhece a moradia e a assistência social como direitos sociais;

•Art. 226, §8º, que determina ao Estado a criação de mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares;

•Art. 23, II e X, que prevê competência comum dos entes federativos para cuidar da assistência pública e combater causas da pobreza e marginalização.

Propõe-se que a gestão e operacionalização do programa fiquem vinculadas à Secretaria de Assistência Social, órgão vocacionado para o atendimento de famílias em situação de risco e vulnerabilidade, garantindo o acompanhamento técnico necessário para a superação da condição de violência.

Assim, a criação do auxílio-aluguel para mulheres vítimas de violência doméstica representa medida concreta para:

- fortalecer a rede municipal de proteção à mulher;
- reduzir a dependência econômica em relação ao agressor;
- conferir maior efetividade às medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha;
- garantir proteção social às mulheres e seus filhos em situação de vulnerabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Diante do exposto, e considerando o relevante interesse social da matéria e do seu alinhamento com os princípios constitucionais de proteção à dignidade da pessoa humana e à família, conto com a sensibilidade do Poder Executivo para o acolhimento desta sugestão e posterior envio do Projeto de Lei a esta Casa.

Cacequi, 05 de março de 2.026.

Ver. ARTHUR RUMPEL JOANELLA
Bancada do MDB

54
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 235 Pag. 06
Data 05/03/26
Assinatura
H. J. J.